



Ofício Circular nº 014/2024

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2024.

**AO(A) ILMO(A)
NOTÁRIO (A) E/OU REGISTRADOR (A)**

Assunto: prazo de respostas nos pedidos recebidos pela CEI-MT

Prezados(as) Senhores(as),

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso Anoreg-MT, gestora da Central Eletrônica de Integração e Informações – CEI/MT solicita aos(as) senhores(as) que cumpram rigorosamente o prazo contido no artigo 1^o21 e se atentem ao artigo 2^o23 da CNGCE/MT:

*1^oArt. 121: As certidões emitidas por meio da CEI/MT deverão ser fornecidas **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, contado do primeiro dia útil posterior à data constante no identificador de remessa eletrônica com prejuízo dos demais prazos fixados pelos solicitantes.*

2^oArt. 123: Os responsáveis pelo expediente das serventias extrajudiciais deverão seguir rigorosamente as normas pertinentes para fins de integração e funcionalidade do sistema, obrigações decorrentes do manual do usuário da Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT e demais orientações das entidades de classe ou de pessoa jurídica por ela indicada, sob pena de caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.



**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
de Mato Grosso**

A Anoreg-MT vem recebendo muitas reclamações de órgãos/usuários de que algumas serventias não vêm respeitando o prazo de resposta em 05 (dias), quando um cliente/órgão solicita o pedido de serviços por meio da plataforma CEI/MT.

Para facilitar, foi disponibilizado um painel na página inicial da CEI/MT, indicando a quantidade de pedidos em aberto, bem como os dias que estão pendentes de respostas.

| Pedidos me aguardando há | | | | | |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|---------|----------|
| Clique na quantidade para filtrar | | | | | |
| 1 dia | 2 dias | 4 dias | 7 dias | 15 dias | 16+ dias |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Ainda, a Anoreg/MT recomenda a todos os notários e/ou registradores a orientar o(a) colaborador(a) responsável pelos recebimentos dos pedidos pela central, que se atentem a nota de orientação nº 61/2021 (anexa) que trata sobre o prazo de respostas nos pedidos recebidos pela CEI/MT.

Certos de contarmos com a compreensão de todos(as) os(as) notários(as) e registradores(as), aproveitamos a ocasião para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT

Maria Aparecida Bianchin
Diretora de Tecnologia

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 61/2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE RESPOSTA PARA ORÇAMENTOS NA CENTRAL ELETRÔNICA DE INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CEI-MT)

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), no uso de suas atribuições estatutárias,

ORIENTA E RECOMENDA:

Art. 1º - que o atendimento pelas serventias no Estado de Mato Grosso, seja preferencialmente de forma eletrônica, utilizando a CEI-MT **além das Serventias atenderem de forma presencial e recepcionarem documentos físicos.**

Art. 2º - a recomendação da Anoreg-MT é que o acesso ao Portal da CEI seja feito em pelo menos dois momentos durante o expediente, na primeira hora e uma hora antes do encerramento do expediente, exceto em casos excepcionais em que houver ausência de energia elétrica ou internet.

Art. 3º - recomenda-se que o **prazo de resposta para pedidos solicitados na CEI, quanto aos orçamentos, seja de um (1) dia útil.**

Art. 4º - após o comprovante de pagamento anexado no pedido, a serventia deverá executar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsão no artigo 121¹ da CNGCE, sob pena de incorrer em infração disciplinar os responsáveis pelo expediente da serventia extrajudicial que descumprirem

¹ Art. 121. As certidões emitidas por meio da Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT deverão ser fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a exceção prevista no § 1º deste artigo, contado do primeiro dia útil posterior à data constante no identificador de remessa eletrônica, com prejuízo dos demais prazos fixados pelos solicitantes.

qualquer condição técnica ou prazos, conforme previsão no § 1º, do artigo 118², da CNGCE.

Art. 5º - Excepcionalmente para a especialidade de registro de imóveis, o [Provimento 94 do CNJ](#) consignou que as certidões solicitadas durante o horário de expediente devem ser emitidas e enviadas à CEI/MT no prazo de **duas horas**, quando houver indicação do número da matrícula ou do registro no Livro n. 3. No caso de atos manuscritos, o prazo é de até cinco dias. ([art. 8º do Provimento 94 do CNJ](#)). Entende-se que o prazo é a contar da confirmação do pagamento dos emolumentos relacionados ao pedido.

Artigo. 6º - para conhecimentos das demais notas de orientações quanto a plataforma CEI, segue o link de acesso na base de conhecimento <https://suporte.anoregmt.org.br/ajuda/pt-br/50-notas-de-orientacoes>.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2021


Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT


Maria Aparecida Bianchin
Diretora de Tecnologia

²Artigo. 118, § 1º Incorrerão em infração disciplinar os responsáveis pelo expediente da serventia extrajudicial que descumprirem qualquer condição técnica ou prazos expressos nos manuais de utilização da Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT ou deste Código.